



**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA, PARANÁ**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**MASSA FALIDA DO INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO
PARANÁ LTDA. e MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA** por sua
Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA** nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência
supracitada, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I – TUTELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO DO CONTRATO COM
O HEMOBANCO. SERVIÇO ESSENCIAL E INSUBSTITUÍVEL À OPERAÇÃO
HOSPITALAR. FALÊNCIA COM CONTINUIDADE PROVISÓRIA DAS
ATIVIDADES.**

Em 23 de abril de 2026, a Administradora Judicial recebeu, por
intermédio do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
de Curitiba (Nº 866.368, de 20/04/2026), Notificação Extrajudicial enviada pelo
Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia – HEMOBANCO LTDA,
CNPJ nº 75.092.189/0001-99, comunicando a rescisão unilateral e imotivada do



Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15 de março de 2021, com prazo de eficácia de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, conforme previsto na Cláusula Nona do referido instrumento.

A notificação recebida apontou débitos totalizando R\$ 49.170,48 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), compostos por parcelas de acordo anteriormente firmado e por faturas não pagas relativas ao período de setembro de 2025 a março de 2026.

Em resposta, a Administradora Judicial encaminhou Contranotificação Extrajudicial em 30 de abril de 2026, reconhecendo parcialmente os valores, contestando especificamente dois lançamentos indevidos e informando que os créditos incontroversos serão regularmente habilitados e adimplidos no processo falimentar, nos termos da legislação de regência.

Posteriormente, o HEMOBANCO apresentou resposta à contranotificação encaminhada pela Administradora Judicial. Em síntese, sustentou que a manutenção compulsória do vínculo contratual não seria necessária, sob o argumento de que existiriam outras instituições aptas a prestar os serviços de hemoterapia e hematologia atualmente disponibilizados ao Hospital XV, destacando, dentre elas, o HEMEPAR – Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná e o Banco de Sangue do Hospital Erasto Gaertner.

Diante das alegações apresentadas, a Massa Falida promoveu novas diligências com o objetivo de verificar a efetiva viabilidade das alternativas indicadas pelo próprio HEMOBANCO.





O contrato firmado em 15 de março de 2021 tem por objeto a prestação de serviços especializados de hemoterapia e hematologia, compreendendo coleta e processamento de sangue, triagem imuno-hematológica e sorológica, realização de exames pré-transfusionais, fornecimento de sangue e hemocomponentes e procedimentos de aféreses terapêuticas, serviços disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, conforme previsto contratualmente.

A essencialidade dos serviços prestados é decorrente da própria atividade hospitalar exercida pelo Hospital XV, pois as cirurgias a serem realizadas necessitam do suporte hemoterápico atualmente disponibilizado pelo HEMOBANCO, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço. O HOSPITAL realiza serviços essenciais e atende emergências, que podem acarretar a necessidade de transfusão de sangue, em razão do serviço prestado. Assim, a interrupção do serviço inviabilizará o atendimento de pacientes cirúrgicos, de pronto atendimento e de clínica médica, podendo inclusive resultar na paralisação dos atendimentos hospitalares.

Considerando, outrossim, as alternativas apontadas pelo HEMOBANCO, a MASSA FALIDA diligenciou e verificou que nenhuma delas se mostra operacionalmente viável no presente momento.

Com relação ao HEMEPAR, embora o HEMOBANCO sustente que eventual credenciamento independa de procedimento licitatório, tal circunstância não afasta a inviabilidade prática de sua contratação, nesse momento, pela Massa Falida. Conforme demonstrado pela Ficha Cadastral da instituição anexa, o credenciamento exige o cumprimento de diversos requisitos cadastrais e documentais, incluindo a apresentação de certidões negativas e demais documentos de regularidade.



Todavia, considerando a situação falimentar atual, não há como serem atendidas, nesse momento, as exigências atualmente impostas para formalização do credenciamento, tais como, mas não exclusivamente, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de débitos da receita federal e outros, o que impede, de forma objetiva, a utilização do HEMEPAR como alternativa imediata aos serviços atualmente prestados pelo HEMOBANCO.

Da mesma forma, a segunda alternativa apontada pelo HEMOBANCO também se revelou inviável. Em resposta formal encaminhada ao Hospital XV em 12 de junho de 2026, o Banco de Sangue do Hospital Erasto Gaertner informou que sua capacidade operacional para credenciamento está integralmente comprometida, motivo pelo qual não está celebrando novos contratos de prestação de serviço transfusional, conforme doc. anexo.

As diligências realizadas pela Massa Falida durante todo esse período entre a notificação e o requerimento ora formulado, demonstram que as alternativas indicadas pelo próprio HEMOBANCO não estão efetivamente disponíveis, revelando-se inviáveis no atual contexto operacional da unidade hospitalar. Inexiste, portanto, alternativa operacional imediata apta a assegurar a continuidade da assistência hemoterápica necessária ao funcionamento do Hospital XV.

Por outro lado, a rescisão do contrato com o HEMOBANCO se funda em dívidas pretéritas, de um acordo anteriormente firmado (R\$ 19.106,68) e faturas de setembro de 2025 a março de 2026, as quais somente poderão ser quitadas na falência, que foi decretada em 17/03/2026 (mov. 12886). Não há como ser realizado o pagamento de dívida sujeita ao concurso de credores, sem a violação da paridade entre todos da mesma classe.



Por outro lado, toda a prestação de serviço atual está sendo adimplida regularmente com recursos do próprio HOSPITAL, sob a gestão provisória do Dr. José Lazzarotto de Melo e Souza, subordinada à Administradora Judicial. Assim, não se vislumbram novos inadimplementos, além daqueles que geraram o crédito a ser pago na forma das regras e no curso do processo falimentar.

Anota-se, ademais, que a referida rescisão importará na interrupção do fornecimento de hemocomponentes, com consequências diretas e imediatas sobre cirurgias programadas, atendimentos de UTI, clínica médica e emergências, colocando em risco concreto a continuidade da atividade hospitalar e a própria assistência prestada aos pacientes.

A sentença proferida por este Juízo em 17 de março de 2026, ao decretar a falência das empresas Hospital XV Ltda. e Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda., não apenas autorizou, mas impôs expressamente a continuidade provisória das atividades hospitalares, com fulcro no art. 99, XI, da Lei n.º 11.101/2005, reconhecendo a relevância social da atividade desenvolvida e os impactos que sua interrupção abrupta causaria à população.

Nessa mesma decisão, foi autorizada a manutenção dos contratos estritamente essenciais à operação hospitalar. O fornecimento de serviços de hemoterapia e hematologia enquadra-se precisamente nessa categoria, tratando-se de atividade indispensável para a preservação da estrutura mínima necessária ao funcionamento da instituição.

Com efeito, admitir que um fornecedor essencial possa, unilateralmente, promover a rescisão contratual com prazo predeterminado, tornaria a própria sentença de falência ineficaz.





O princípio da preservação da empresa, inscrito no art. 75 da LRF, e a função social da atividade hospitalar, reconhecida expressamente pela sentença deste Juízo, impõem solução diversa.

Necessária a intervenção judicial, portanto, a fim de assegurar a manutenção do contrato com o HEMOBANCO, o qual receberá normalmente pelos serviços prestados no curso da falência. No caso, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a **probabilidade do direito** decorre da determinação judicial de continuidade das atividades hospitalares, da essencialidade do serviço prestado pelo HEMOBANCO, da inexistência de alternativa operacional efetivamente disponível e da demonstração concreta de que as opções indicadas pela própria fornecedora se revelaram inviáveis.

O **perigo de dano** é grave, imediato e irreversível. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, com vencimento aproximado em 22 de junho de 2026, o Hospital ficará sem fornecimento de hemocomponentes, circunstância que inviabilizará a realização de cirurgias, o atendimento de urgências e emergências, bem como a adequada assistência aos pacientes internados, com risco direto à continuidade da atividade hospitalar e à segurança dos pacientes.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a intervenção jurisdicional para assegurar a efetividade da decisão que determinou a continuidade provisória das atividades das Falidas, preservando serviço indispensável à assistência hospitalar e evitando danos irreparáveis aos pacientes atendidos pela instituição.





Assim, presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano grave, atual e de difícil reparação, impõe-se a concessão da tutela de urgência para determinar ao HEMOBANCO – Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia Ltda. que mantenha a prestação dos serviços contratados e se abstenha de promover a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 15 de março de 2021, até ulterior deliberação deste Juízo. Ressalva-se que a decisão não causará prejuízos ao HEMOBANCO, que receberá regularmente pelos serviços prestados no curso do processo de falência.

II – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer o deferimento da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para determinar ao HEMOBANCO – Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia Ltda., CNPJ nº 75.092.189/0001-99, que mantenha integralmente a prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 15 de março de 2021, abstendo-se de promover sua rescisão unilateral ou interromper o fornecimento de sangue, hemocomponentes e demais serviços de hemoterapia e hematologia indispensáveis ao funcionamento da unidade hospitalar, com a expedição de mandado de intimação, com urgência.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARTEIRO@2OFICIO.COM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023.2444

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELACÃO A TERCEIROS

Nº 866.368 de 20/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **03 (três) páginas**, foi apresentado em 20/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 1212761, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 866.368 no Livro B deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

RICARDO DOS SANTOS ABREU

Partes

INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA HEMOBANCO
CREDIBILITA ADMINISTRACOES JUDICIAIS E SERVICOS LTDA ME

Natureza

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Curitiba, 20 de abril de 2026.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4kvnk4N64f2JqZJr1307p

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$5,69, FUNDEP: R\$7,12, Selo: R\$8,50, : , Dilig. urbana (Qtde: 2): R\$44,32, Fotocópia: R\$12,45, Digitalização: R\$2,49 . Total: R\$ 175,81





ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA.
NOTIFICAÇÃO REQUERIDA NA FORMA DO
ARTIGO 160 E §§ DA LEI 6015 DE 31/12/73

**NOTIFICAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: INSTITUTO PARANAENSE DE
HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO LTDA.

NOTIFICADO: HOSPITAL XV LTDA.

COM CÓPIA PARA: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES
JUDICIAIS

INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO LTDA., CNPJ 75.092.189/0001-99, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Capitão Souza Franco, n. 290, Bigorrrilho, CEP: 80.730-420, doravante denominado **"HEMOBANCO"**, através da presente, **NOTIFICA HOSPITAL XV LTDA.**, CNPJ 76.530.518/0001-07, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV, n. 2223, Alto da XV, CEP: 80.045-125, doravante denominada **"HOSPITAL XV"** e encaminha cópia a **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, n. 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba, Paraná, que:

1. Em 15.03.2021, o **HOSPITAL XV** e o **HEMOBANCO** firmaram contrato de prestação de serviços, cujo objeto consiste no fornecimento especializado de serviços de hemoterapia e hematologia pelo **HEMOBANCO** em favor do **HOSPITAL XV**, por prazo indeterminado.
2. A manutenção da relação contratual entre o **HEMOBANCO** e o **HOSPITAL XV** tornou-se insustentável diante do expressivo inadimplemento financeiro acumulado pela unidade hospitalar.
3. Atualmente, o **HOSPITAL XV** possui débitos pendentes que totalizam o montante de R\$ 49.170,48 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos). Deste valor, o valor de R\$ 19.106,68 (dezenove mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos), a título de parcelas futuras, referente a um Termo de Acordo firmado anteriormente entre as partes, o qual visava justamente sanar pendências passadas. Somado a esse valor, há o importe de R\$ 30.063,80 (trinta mil e sessenta e três reais e oitenta centavos), correspondente às faturas em aberto relativas ao período de setembro a março de 2026.
4. Registre-se que a inadimplência do **HOSPITAL XV** se soma à recente decisão que convolou sua recuperação judicial em falência, proferida nos autos nº 0012912-

(41) 3076-2000 | (41) 99996-8964 | abreu.adv.br | abreu@abreu.adv.br

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1212761 / #

PROTOCOLO



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

74.2019.8.16.0185, em trâmite perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba.

5. Nos termos da Cláusula Nona do contrato celebrado entre as partes, é facultado a qualquer dos contratantes rescindir o ajuste, sem incidência de penalidades, multas ou indenizações, desde que haja prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. Diante do exposto, e com o intuito de resguardar seus direitos, o **HEMOBANCO NOTIFICA** o **HOSPITAL XV** acerca de sua decisão de rescindir, de forma unilateral e imotivada, o Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento especializado em hemoterapia e hematologia firmado em 15 de março de 2021.

7. A rescisão contratual produzirá efeitos após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente notificação pelo **HOSPITAL XV**, ocasião em que ficarão extintas as obrigações contratuais futuras entre as partes, sem prejuízo daquelas oriundas de serviços já prestados.

8. No que tange aos débitos pendentes, caberá ao **HOSPITAL XV**, nos termos contratuais e legais aplicáveis, realizar o pagamento dos valores devidos ao **HEMOBANCO** pelos serviços eventualmente prestados até a data da efetiva rescisão, devendo referidos créditos ser devidamente incluídos na relação de credores da massa falida.

Curitiba | PR, 7 de abril de 2026.

PAULO TADEU
RODRIGUES DE

ALMEIDA:29952786972

Assinado de forma digital por
PAULO TADEU RODRIGUES DE
ALMEIDA:29952786972
Dados: 2026.04.07 16:42:23
-03'00'

INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO LTDA.

PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA

RICARDO DOS
SANTOS ABREU

Assinado de forma digital por
RICARDO DOS SANTOS ABREU
Dados: 2026.04.08 09:01:54
-03'00'

RICARDO DOS SANTOS ABREU

ASSESSORIA JURÍDICA | OAB | PR 17.142



08/04/26, 10 05,

Validar ITI

gov.br

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

> Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: NotificaÃ§Ã£o - Hospital XV.pdf
Hash: ceefb788632e5575a85fdbbf214990f13e5633b52d80e50a02730796220401c2
Data da validação: 08/04/2026 10:04:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF: ***.527.869-**
Nº de série de certificado emitente: 0x173f24041639d361
Data da assinatura: 07/04/2026 16:42:23 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RICARDO DOS SANTOS ABREU
CPF: ***.216.829-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1cc775f3c6cc6f18e5d8566c01288ab5
Data da assinatura: 08/04/2026 09:01:54 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações
Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCTBACOMBR
CARTEIRAO@2OFICIOCOMBR
FLISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41 3023 2444

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELACÃO A TERCEIROS

Nº 866.368 - Av. nº 01 de 20/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **02 (duas) páginas**, foi apresentado em 20/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 1212762, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 866.368 no Livro B deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

RICARDO DOS SANTOS ABREU

Parte Principal

INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA
HEMOBANCO

Natureza

ANEXO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Curitiba, 20 de abril de 2026.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4kvtk4N64f23quJr1307p

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$3,42, FUNDEP: R\$4,28, Selo: R\$4,75, : , Digitalização: R\$2,49 . Total: R\$ 110,18



Negociação Realizada - acordo entre as partes

Valor pendente faturas hospitalar R\$ 47.766,78

TOTAL ACORDADO PARA PAGAMENTO PARCELADO
MAIO/2024 A JULHO/2025

PARCELA	DATA VENCIMENTO	VALOR FATURADO	STATUS	VALOR PAGO	NF
1	30/09/2025	R\$ 4.776,67	PAGO	R\$ 4.776,67	97189
2	31/10/2025	R\$ 4.776,67	PAGO	R\$ 4.776,67	97866
3	30/11/2025	R\$ 4.776,67	PAGO	R\$ 4.776,67	98960
4	31/12/2025	R\$ 4.776,67	PAGO	R\$ 4.776,67	73
5	31/01/2026	R\$ 4.776,67	PAGO	R\$ 4.776,67	988
6	28/02/2026	R\$ 4.776,67	PAGO	R\$ 4.776,67	1257
7	31/03/2026	R\$ 4.776,67			
8	30/04/2026	R\$ 4.776,67			
9	30/05/2026	R\$ 4.776,67			
10	30/06/2026	R\$ 4.776,67			
		R\$ 47.766,70		R\$ 28.660,02	

PENDENTE
R\$ 19.106,68

Valor pendente de Repasse_ Setembro 2025 Março de 2026.
R\$ 30.063,80

TOTAL PENDENTE ACORDO parcelas vencidas e a vencer + FATURAS ATUAIS
R\$ 49.170,48

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1212762 / #
ANEXO



Ao
HOSPITAL XV LTDA
CNPJ: 76.530.518/0001-07
NESTA

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO - SETEMBRO E MARÇO 2026

a) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 37.170,42

Serviços prestados a operadoras de saúde faturados pela Hospital R\$ -
Serviços prestados à pacientes PARTICULAR/SINAM R\$ 35.535,59

Ressarcimentos:

Glosa Unimed - paciente Aurora Andreatta Ferrarini - preenchimento de data incorreta. R\$ 699,00
Pciente Cristina Ribeiro de Araujo, data 22 e 23/06/2025 - informado senha incorretamente. R\$ 935,83

b) TOTAL DAS DEDUÇÕES - taxa administrativa (repasse ao hospital) R\$ 7.107,12

10% sobre valores serviços operadoras não credenciadas R\$ -
20% sobre valores serviços pacientes particular/Sinam R\$ 7.107,12

a-b RESUMO DO FECHAMENTO

Valor líquido a faturar R\$ 30.063,30

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1212762 / #
ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NP N2PRD RBTWB J8LHA



Curitiba/PR, 30 de abril de 2026.

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO LTDA

Rua. Capitão Souza Franco, nº 290, Bigorrião.
CEP 80.730-420

MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA, representada neste ato por **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.649.263/0001-10, na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida de Hospital da XV Ltda. e Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda., nomeada nos autos nº 0012912-74.2019.8.16.0185, em trâmite perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar **CONTRANOTIFICAÇÃO**, em resposta à notificação encaminhada, pelos fundamentos a seguir expostos:

A Massa Falida recebeu, no dia 23/04/2026, do HEMOBANCO Notificação Extrajudicial, denunciando a rescisão do contrato, no prazo de 60 (dias) contados do recebimento da Notificação Extrajudicial, em decorrência da convolação da Recuperação Judicial em Falência, ocasião em que ficarão extintas as obrigações contratuais futuras entre as partes. Além do mais apresentou o valor total de R\$ 49.170,48 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 19.106,68 (dezenove mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos) devidos a título de parcelas vencidas e vincendas de termo de acordo firmado entre as partes e R\$ 30.063,80 (trinta mil e sessenta e três reais e oitenta centavos) de valores pendentes de repasse referente aos meses de setembro a março de 2026.





Inicialmente, cumpre destacar que os serviços prestados pelo HEMOBANCO possuem natureza absolutamente essencial, estando diretamente vinculados à continuidade das atividades hospitalares e, sobretudo, à preservação da vida e da saúde dos pacientes atendidos.

Nesse sentido, importa ressaltar que, por ocasião da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência, foi expressamente determinada a continuidade das atividades do Hospital, com a prática de atos de gestão ordinária indispensáveis à operação segura da unidade hospitalar.

Dessa forma, a manutenção dos serviços ora prestados insere-se diretamente no cumprimento da ordem judicial vigente, sendo medida necessária para garantir a regularidade e segurança da prestação dos serviços de saúde.

Ademais, esclarece-se que, no presente momento, o HEMOBANCO constitui a única empresa apta a continuar prestando os serviços ao Hospital, não havendo alternativa viável de substituição imediata. Ressalte-se que, embora exista a possibilidade de contratação junto ao HEMEPAR, tal contratação se dá exclusivamente por meio de procedimento licitatório anual, o qual ainda não foi realizado, o que inviabiliza qualquer substituição emergencial do prestador de serviços.

Diante desse cenário, a denúncia pela rescisão contratual será submetida ao Juízo da Falência, considerando a expressa determinação judicial de continuidade das atividades; a essencialidade do serviço prestado; e a impossibilidade fática de contratação imediata de outro fornecedor, sob pena de grave prejuízo à coletividade e à própria operação hospitalar.

No tocante aos apontamentos financeiros constantes da notificação, a Massa Falida não discorda sobre os valores apontados decorrentes do acordo firmado (R\$ 19.106,68). Porém, a respeito dos repasses não realizados, apresenta os seguintes esclarecimentos:



- A paciente NORMA EINSIEDEL foi atendida pelo SINAN, sendo que o valor correto referente ao atendimento é de R\$ 128,00, conforme padrão dos demais casos análogos;
- A paciente LUZINETE ALMEIDA COSTA foi atendida pelo SUS, sendo que, nesses casos, o pagamento é realizado diretamente pela entidade PROVITA, não cabendo imputação à Massa Falida;

Sendo assim, entende que o valor correto do repasse totaliza o montante de R\$ 28.753,15 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), informando que tais créditos, somados aos R\$ 19.106,68 (dezenove mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo o total de **R\$ 48.159,83** (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) deverão ser regularmente arrolados no processo de falência, sujeitando-se à ordem legal de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

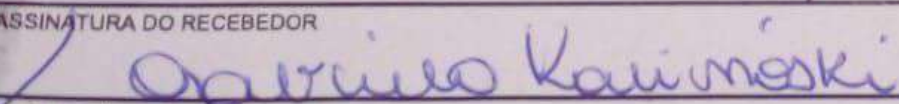
Por fim, a Massa Falida reafirma sua disposição em manter o diálogo institucional e buscar soluções que preservem a continuidade dos serviços essenciais, sempre em estrita observância às determinações do Juízo da Falência e à legislação vigente.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de consideração.

**ALEXANDRE
CORREA NASSER DE
MELO:03765173959**
MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA
CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA
Administradora Judicial

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CORREA NASSER DE
MELO:03765173959
Dados: 2026.04.30 16:17:07
-03'00'



AVISO DE RECEBIMENTO		LOTE 1360695											
DESTINATÁRIO: INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMOBANCO RUA CAPITAO SOUZA FRANGO, n 290, , BIGORRILHO 80730420 - CURITIBA - PR		BN291397015BR											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: CREDIBILITA ADM JUDICIAL E SERV LTDA-ME, ADMINISTRATIVO - AGUA VERDE - HOSPITAL XV / ANA PAULA AVENIDA IGUACU, n , 2820, 10 ANDAR, , AGUA VERDE 80240-031 - CURITIBA - PR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD REBOUÇAS 06 MAIO 2026											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL HOSPITAL XV / ANA PAULA <table border="1"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço insuficiente</td><td>☐ 6 Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros _____</td><td></td></tr></table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros _____	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado												
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado												
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente												
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido												
☐ 9 Outros _____													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO DR/PR											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 6.5.26											
		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 2											





Hemobanco
GRUPO VITAPART

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, a seguir qualificadas:

HOSPITAL XV LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 76.530.518/0001-07 com sede na Rua XV de Novembro, 2223 Alto da XV - Curitiba - PR CEP 80045-125, neste ato, representada por seu representante legal, José Lazzarotto de Melo e Souza, médico, brasileiro, portador do CPF nº. 056.679.849-20 e do RG nº. 327.926-6, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado,

INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com título de estabelecimento **HEMOBANCO**, inscrita no CNPJ nº. 75.092.189/0001-99, com sede na Rua Capitão Souza Franco, nº. 290, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 299.527.869-72 e do RG nº. 1.305.313 SSP/PR aqui denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

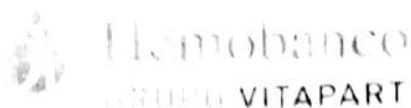
DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, especializados na área de Hemoterapia e Hematologia solicitadas pela CONTRATANTE.

DOS ATENDIMENTOS/SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de serviços especificada neste instrumento compreende o atendimento eletivo, de urgência e emergência, em âmbito ambulatorial e hospitalar, de toda clientela





referenciada pela CONTRATANTE na execução dos seguintes serviços:

- I. Coleta de sangue;
- II. Processamento do sangue;
- III. Triagem imunohematológica;
- IV. Triagem sorológica;
- V. Realização de exames pré-transfusionais;
- VI. Fornecimento de sangue e/ou componentes;
- VII. Procedimentos de aférese terapêuticas;

Parágrafo primeiro: Os procedimentos transfusionais não se constituem em objeto do presente contrato e permanecerão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A coleta de sangue dos doadores é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e somente poderá ser realizada em sua sede, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento, sendo vedado à CONTRATANTE a realização dos serviços objeto deste contrato, por si ou por terceiros.

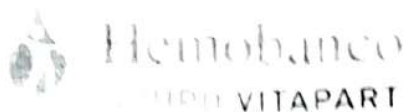
Parágrafo terceiro: A CONTRATADA poderá livremente prestar serviços idênticos ao objeto deste contrato a terceiros, tendo-se em vista constituir-se na sua atividade fim.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a:

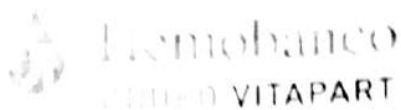
- I. Assegurar o fornecimento à CONTRATANTE das unidades hemoterápicas que se encontrem em seus estoques solicitadas pela CONTRATANTE; estando disponível 24h/dia no ano todo, a ser atendido em conformidade com o pedido médico e a disponibilidade em nossos estoques.
- II. Manter, conforme estabelecido em normas do Ministério da Saúde, hematologistas titulados para a supervisão dos serviços;
- III. Manter bioquímico ou biólogo para a supervisão dos serviços;





- IV. Manter contratos de controle de qualidade externo, apresentando cópia da documentação pertinente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- V. Fornecer os materiais necessários para a coleta da amostra do paciente (Hemobanco) e para a transfusão (equipo de transfusão);
- VI. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as documentações pertinentes aos serviços prestados, tais como os comprovantes dos testes realizados, Manual de Procedimentos Operacionais, mapas de reações, entre outros;
- VII. Encaminhar mensalmente aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor, os formulários e dados dos sistemas de informações de produção hemoterápica, disponibilizando cópias à CONTRATANTE;
- VIII. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para fins de atualização de dados junto ao Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e, inclusive, as informações necessárias para Auditorias externas e internas e fiscalizações;
- IX. Manter-se permanentemente atualizada com a legislação vigente, inclusive resoluções, portarias e outras normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- X. Assumir a Responsabilidade Técnica relativamente aos serviços prestados e materiais utilizados pela CONTRATADA, em consonância com as definições e normatizações da Vigilância Sanitária;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável à hemoterapia e o Código de Ética Médica;





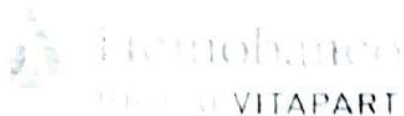
- XII. Fornecer a todos os seus funcionários ou prepostos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à prestação dos serviços, nada sendo devido pela CONTRATADA aos colaboradores da CONTRATANTE;
- XIII. Custear todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços;
- XIV. Realizar o treinamento de todos os seus empregados, prepostos, colaboradores e contratados, de acordo com as legislações aplicáveis;
- XV. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência comprovadamente praticados por seus sócios e/ou seus empregados;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, obedecendo à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, bem como as normativas relativas à segurança, higiene, medicina e segurança do trabalho, acidente de trabalho, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Solicitar os quantitativos de sangue/hemocomponentes utilizando-se das Requisições de Transfusão devidamente preenchidas e assinadas pelo médico do seu Corpo Clínico;
- II. Notificar reações transfusionais à CONTRATADA e cumprir com o protocolo de investigação (ANEXO III).





- III. Realizar o processo de liberação de guias, utilizando-se de sua Central de Guias, podendo tal processo ser acompanhado pela CONTRATADA - Os procedimentos de emergência deverão ser liberados conforme as regras constantes dos contratos firmados com cada convênio/operadora, as quais deverão ser informadas à CONTRATADA;
- IV. Realizar o processamento do faturamento, a apresentação de contas e cobrança, quando a CONTRATADA não mantiver contrato com o plano de saúde do paciente tomador de serviço;
- V. Providenciar a guarda de documentos dos pacientes (laudos, exames, prontuários) bem como de seu fornecimento à CONTRATADA, sempre que por esta for solicitado, sob pena de responsabilização pelos prejuízos que causar à CONTRATADA pela ausência dos documentos;
- VI. Prestar contas à CONTRATADA, no ato de pagamento, mediante demonstrativo que identifique corretamente os pacientes e os valores a que eles se referem;
- VII. Realizar o preenchimento e entrega à CONTRATADA dos formulários exigidos pela vigilância sanitária, tais como nos casos de transfusão sem prova de compatibilidade completa, com provas de compatibilidade reagentes e notificações de reações transfusionais;
- VIII. Encaminhar à CONTRATADA relatório mensal detalhado da produção dos Serviços desta;
- IX. Efetuar a correta identificação do paciente e da bolsa a ele destinada, bem como realizar a aplicação do sangue e/ou componentes (instalação e monitoração da transfusão);
- X. Cumprir o disposto no Anexo I deste instrumento e devolver à CONTRATADA todas as bolsas dos hemocomponentes (que estiverem em condições de uso) requisitados e não utilizados,





no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de pagamento dos serviços respectivos:

- XI. Efetuar o pagamento de todas as obrigações tributárias de sua empresa, tais como, taxas, impostos e contribuições, bem como a todos os seus fornecedores;
- XII. Não contratar nenhum empregado da CONTRATADA, pelo prazo deste contrato e por um período de 12 (doze) meses após seu término ou rescisão, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- XIII. Criar e manter um Comitê Transfusional Multidisciplinar, conforme normas técnicas e legislações vigentes;
- XIV. Dar destinação ao Lixo Hospitalar decorrente das atividades hemoterápicas realizadas no interior do seu estabelecimento;
- XV. Realizar a coleta de amostra de sangue do paciente (receptor) e encaminhar à CONTRATADA, juntamente com a requisição médica;
- XVI. Permitir o livre acesso ao veículo da externa da CONTRATADA, que faz o transporte de hemocomponentes e reagentes entre a central do estabelecimento da CONTRATADA e o estabelecimento da CONTRATANTE;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento bem como todas as disposições legais e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: A CONTRATANTE se obriga a dar ciência à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento de qualquer reclamação realizada por paciente acerca dos serviços objeto deste contrato ou de citação em demanda que trate, direta ou indiretamente dos referidos serviços, informando todos os dados do processo, a fim de que seja assegurado à CONTRATADA o direito de intervir no processo e produzir as provas que entender necessárias. O descumprimento desta obrigação ensejará a responsabilidade integral da



EMPRESA
VITAPART

CONTRATANTE sobre o resultado do processo, eximindo a
CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou ônus.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O faturamento relativo aos serviços prestados a
princípio será realizado:

- I. Pela CONTRATADA diretamente contra as Operadoras de Plano
de Saúde, Seguradoras e outras empresas tomadoras de
serviço com as quais mantenha convênios;
- II. Pela CONTRATANTE nos demais casos.

Parágrafo primeiro: Os convênios firmados pela CONTRATADA
deverão ser informados previamente à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Os honorários dos serviços prestados pela
CONTRATADA, faturados pela CONTRATANTE contra as fontes
pagadoras, não poderão ser inferiores aos valores constantes da
tabela AMB/CBHPM, com prévia comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE autoriza desde já, a
CONTRATADA a negociar, com as fontes pagadoras com as quais a
CONTRATANTE mantiver convênios, as tabelas de serviços no campo
da hemoterapia, dando posterior conhecimento à CONTRATANTE
acerca dos valores ajustados.

Parágrafo quarto: As tabelas remuneratórias de serviços a pacientes
particulares serão definidas de comum acordo entre as partes ora
contratantes, observado o disposto no parágrafo segundo, que
prevalecerá caso as partes não cheguem a um consenso.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA- Como forma de remuneração pelos serviços
realizados, as partes estipulam: Quando cobrados das operadoras
credenciadas ou do paciente pela CONTRATADA.



Emobanco
VITAPART

- I. 100% (cem por cento) dos valores efetivamente recebidos, relativos aos serviços hemoterápicos prestados pela CONTRATADA, serão devidos à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. Nos casos de convênios mantidos e faturados pela CONTRATANTE, os percentuais de remuneração serão:

- I. 90% (noventa por cento) dos valores efetivamente recebidos caberão à CONTRATADA;
- II. 10% (dez por cento) efetivamente recebidos caberão à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O faturamento relativo ao atendimento de pacientes particulares, será efetuado pela CONTRATANTE e cobrados tendo com base mínima a tabela CBHPM 3ª edição plena e os percentuais de remuneração serão: **(ANEXO II)**

- I. 80% (oitenta por cento) dos valores efetivamente recebidos caberão à CONTRATADA;
- II. 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos caberão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Para pacientes SUS, a CONTRATADA irá faturar contra a CONTRATANTE o valor completo da prestação de serviços.

Parágrafo Quarto. Deverá haver um consumo mínimo de 01 (uma) unidade de concentrado de hemácias/mês. No caso de não haver este consumo, a CONTRATADA emitirá uma fatura equivalente a 70% deste componente **(ANEXO II)**, para manutenção dos serviços 24 horas/dia.

Parágrafo Quinto. Todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras incidentes, são de responsabilidade de recolhimento da parte que a legislação tributária eleger como contribuinte ou responsável tributário, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que mensalmente, até o dia 15 (quinze) e salvo motivo de força maior, a CONTRATADA deverá



apresentar, para fins de geração do pagamento pela CONTRATANTE, o relatório dos serviços realizados do dia 01 a 30/31 do mês anterior, cujo pagamento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE, na hipótese de que trata o "caput" desta Cláusula Sexta, se obriga a emitir e entregar a fatura à fonte pagadora até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, arcando com o pagamento integral à CONTRATADA caso realize o faturamento contra a fonte pagadora em atraso.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento à CONTRATADA dos valores glosados pela fonte pagadora quando a glosa decorrer de ação ou omissão da própria CONTRATANTE.

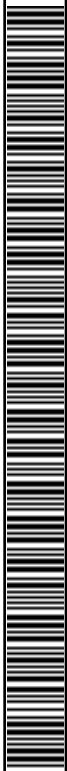
Parágrafo terceiro: Fica pactuado que havendo responsabilidade de ambas as partes na glosa, cada parte arcará com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor glosado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser pagos no dia 25 (vinte e cinco) do 2º (segundo) mês subsequente ao da prestação dos serviços, 55 (cinquenta e cinco) dias, ou, se ocorrer em finais de semana e feriados, no dia útil imediatamente subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo segundo: A não apresentação injustificada dos relatórios previstos na Cláusula Sexta implicará na renúncia da CONTRATADA ao direito de insurgir-se contra os valores apurados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O não pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA na data aprezada, acarretará à CONTRATANTE a obrigação de pagá-los devidamente atualizados



Remobanco
VITAPART

pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela fundação Getúlio Vargas, ou seu sucedâneo legal, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento.

DA MULTA E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato implicará em aplicação de multa punitiva não compensatória, no montante de 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor dos serviços objeto deste contrato do mês anterior ao descumprimento da obrigação, salvo estipulação de multa específica neste contrato, sem prejuízo se der pleiteada indenização suplementar pela parte lesada.

Parágrafo único: A parte infratora será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sanar a irregularidade. Persistindo a irregularidade, sem manifestação da parte infratora ou solução do problema, será aplicada a multa estabelecida no caput.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer das partes, após no mínimo 4 (quatro) meses de vigência do presente instrumento, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

Parágrafo segundo: A ausência de concessão de aviso prévio importará na incidência de multa a ser paga pela parte denunciante do contrato, equivalente ao valor dos serviços objeto deste contrato do mês anterior ao descumprimento da obrigação.

Hemolab
GRUPO VITAPART

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá também ser rescindido:

I - Antecipadamente, pelo cometimento de falta grave pela CONTRATADA, assim entendida uma das seguintes circunstâncias:

- a) Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por escrito, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos e/ou 10 (dez) dias alternados;
- c) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente apuradas e comprovadas.
- d) O não cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, mesmo após a notificação entregue pela CONTRATANTE, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

II - Antecipadamente, pelo cometimento de falta grave pela CONTRATANTE, mediante uma das seguintes circunstâncias:

- a) O não pagamento dos valores remuneratórios avençados por período superior a 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados.
- b) Recorrente ineficácia no fornecimento de materiais, medicamentos, rouparia, sistema de informação e manutenção de estrutura.
- c) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATANTE, devidamente apuradas e comprovadas.
- d) O não cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, mesmo após a notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

Parágrafo único: Independentemente do motivo de extinção do contrato, a CONTRATANTE se obriga a saldar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que ocorrer o término do contrato.

Memobanco
e VITAPART

DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado a qualquer das partes, sem a prévia autorização por escrito da outra, ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, ressalvado eventual prazo mínimo de duração estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes não poderão utilizar qualquer direito de propriedade intelectual, inclusive sem limitação de marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos da outra, bem como de seus fornecedores, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades dos mesmos, sem a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE e CONTRATADA são pessoas jurídicas distintas e independentes, não havendo qualquer vínculo empregatício e/ou societário entre si, seus representantes legais, sócios, empregados/prepostos, sendo que cada uma das partes responderá unicamente por seus próprios débitos e obrigações, sejam estes de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, penal, sanitária, ambiental, ou qualquer outra decorrente do exercício do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, condições ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de

Hemobanco
GRUPO VITAPART

qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia de direito, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores, e constitui o acordo único e integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento, substituindo todos os acordos anteriores, podendo ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro central da Comarca de Curitiba- Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de março 2021.

Pela CONTRATANTE:

JOSE LAZZAROTTO
DE MELO E
SOUZA:05667984920

Assinado de forma digital por JOSE
LAZZAROTTO DE MELO E
SOUZA:05667984920
Dados: 2021.03.16 11:12:04 -03'00'

José Lazzarotto de Melo e Souza
Hospital XV LTDA.

emobanco
VITAPART

Pela CONTRATADA:

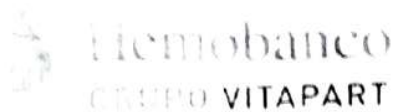
DR. PAULO TADEU R. ALMEIDA
CRM 4617 - CPF 290.527.869-72

PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA
INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura] 2) [Assinatura]
Nome: Christiane Couto Nome: Edna Zuchow
CPF: 027310669-46 CPF: 849.410.341-20





ANEXO I

CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DE HEMOCOMPONENTES ENTREGUES E REINTEGRAÇÃO AO ESTOQUE

I - Quanto aos hemocomponentes entregues pela CONTRATADA no centro cirúrgico e UTI, a CONTRATANTE se obriga a cumprir o que segue:

- Nestes setores, os hemocomponentes são enviados em caixas térmicas validadas e com controle contínuo de temperatura. Desta forma, os hemocomponentes devem ser mantidos no interior destas caixas, e só devem ser retirados imediatamente antes da infusão;
- Estas caixas mantêm a temperatura de armazenamento por no máximo 4 (quatro) horas, por isso é anexado pelo Hemobanco na tampa da caixa uma etiqueta indicando o horário em que esta caixa e os hemocomponentes não transfundidos devem ser devolvidos para a Agência Transfusional;
- Os hemocomponentes não devem ser armazenados em nenhum outro local além das caixas térmicas validadas quando fora do ambiente da agência transfusional.
- Os hemocomponentes devolvidos após vencido o prazo para devolução de hemocomponentes, devem ser inutilizados.

II - Quanto aos hemocomponentes entregues pela CONTRATADA nos postos de enfermagem, a CONTRATADA se obriga a cumprir o que segue:

- Nestes setores, são entregues apenas uma unidade de hemocomponente de cada vez. Desta forma, a transfusão deve ter início tão logo haja a entrega do hemocomponente;





Hemobanco
GRUPO VITAPART

- O prazo para devolução de hemocomponentes, armazenados fora de geladeiras ou de caixas térmicas (acima de 10°C) é de 30 (trinta) minutos.
- Se os hemocomponentes entregues nestas unidades forem devolvidos após 30 (trinta) minutos, devem ser inutilizados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



anapaula@credibilita.adv.br

De: Gerencia Enfermagem <gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 16:10
Para: anapaula@credibilita.adv.br
Assunto: Re: RES: ENC: Banco de sangue

Boa tarde

São empresas que fornecem hemoterapia para os pacientes necessitados, só temos duas empresas em Curitiba, uma o hemobanco e outra o hemepar que é do governo e precisa de licitação e documentação específica para cadastramento, no qual não se enquadrámos infelizmente.

O Hemobanco tem sido parceiro a muitos anos e sendo essencial para operação do Hospital.

Não conseguiremos atender nosso fluxo cirúrgico e clínico, sendo ele de enfermagem ou UTI, sem esse serviço, pois dependemos dele para compensar o quadro clínico do paciente, e mesmo até de retaguarda para emergências.

Att,

Em 25/05/2026 11:50, anapaula@credibilita.adv.br escreveu:

Cris,
Bom dia!

Conforme falamos, abaixo segue o email que te informei.
Peço, por gentileza, que nos informe sobre os questionamentos abaixo, o mais breve possível.

Obrigada!
Att.



Ana Paula Mariani Notaroberto
Advogada
OAB/PR 66.310

Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda
(41) 3242-9009

De: anapaula@credibilita.adv.br <anapaula@credibilita.adv.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2026 16:39
Para: 'Cristiane Borges do Canto' <gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br>;
falenciahospitalxv@credibilita.adv.br
Cc: 'Emanuelle - Setor Jurídico' <juridico@hospitalxv.com.br>
Assunto: RES: ENC: Banco de sangue



Cris,
Boa tarde!

Para que possamos compreender adequadamente a essencialidade dos serviços prestados e formular o pedido judicial de forma tecnicamente fundamentada, solicitamos, por gentileza, que seja esclarecido:

1. Quais serviços são atualmente prestados pelo Hemobanco e pela Hemepar?
2. Quais desses serviços são considerados essenciais para a continuidade das atividades e atendimentos hospitalares?
3. Existem outras empresas ou instituições, em Curitiba e região, aptas a prestar os mesmos serviços?
4. Em caso negativo, existem outros fatores tornam os serviços exclusivos ou de difícil substituição?
5. Quais seriam os impactos práticos e assistenciais caso houvesse interrupção dos serviços atualmente prestados?

As informações acima são relevantes para subsidiar o correto enquadramento jurídico da matéria e demonstrar eventual imprescindibilidade dos serviços perante o Juízo.

Peço que me retorne, se possível, até terça-feira, dia 19/05/2026.

Obrigada!
Att.



Ana Paula Mariani Notaroberto
Advogada
OAB/PR 66.310

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda
(41) 3242-9009

De: Cristiane Borges do Canto <gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br>

Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 13:31

Para: anapaula@credibilita.adv.br; falenciahospitalxv@credibilita.adv.br

Assunto: Fwd: ENC: Banco de sangue

Boa tarde, segue os emails referentes as tratativas de serviços de hemotransfusão.

Segue em anexo a ficha cadastral onde constam as certidões que infelizmente não possuímos .

Grata

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ENC: Banco de sangue

Data: Mon, 11 May 2026 14:51:36 -0300

De: contabilidade@hospitalxv.com.br

Para: gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br

Prezada Cristiane, boa tarde

Quanto a relação de documentos solicitadas, informo que alguns destes o Hospital XV não teria como fornecer no momento, segue relação:

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL E INSS
2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Fico à disposição

Atenciosamente

Patricia D.

De: Cristiane Borges do Canto <gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2026 11:46

Para: contabilidade@hospitalxv.com.br

Assunto: Banco de sangue

Bom dia após verificação junto a outro serviço de hemotransfusão faz se necessário alguns documentos para nova inclusão.

Segue em anexo a ficha cadastral.

Grata

Atenciosamente,



Cristiane Canto
Gerente de Enfermagem

gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br
Tel: [41 3218-2140](tel:4132182140)

R. XV de Novembro, 2223, Alto da XV
Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80045.125
www.hospitalxv.com.br
facebook.com/hospitalxv
Tel: (41)3218.2000

Missão: Prestar atendimento e assistência médica hospitalar em diversas especialidades, com credibilidade, eficiência e atenção à sociedade, sendo referência em Ortopedia e Traumatologia.

--
Atenciosamente,



Cristiane Canto
Gerencia de Enfermagem

☎ 41 3218-2140 | 📠 41 99787-0700

📍 Rua XV de Novembro, 2223 - Alto da XV - Curitiba - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ52 B8P3P 2MYUX PH3MB



	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ	
FICHA CADASTRAL DE CLIENTE POTENCIAL		FCCP ____ / ____ Rev. 05 Página 1 de 2

DADOS CADASTRAIS					
NOME FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
Nº:		COMPLEMENTO:			
CIDADE:		ESTADO:		CEP:	
TELEFONE:		FAX:			
CNPJ:		IE:			
CNES:		REGIONAL DE SAÚDE:			
E-MAIL:					
PÚBLICO: () FEDERAL () ESTADUAL () MUNICIPAL			PRIVADO: () COM FINS LUCRATIVOS () SEM FINS LUCRATIVOS		
AGENCIA TRANSFUSIONAL?			() SIM		() NÃO
Nº DE LEITO ENFERMARIA		Nº DE LEITO CTI/UTI		Nº DE SALA DE CIRURGIA	
ESPECIALIDADES					
	Especialidade	Nº DE LEITOS		Especialidade	Nº DE LEITOS
01			06		
02			07		
03			08		
04			09		
05			10		
EXECUTA CIRURGIA CARDIACA?			() SIM		() NÃO
LEITOS EXISTENTES:			TOTAL:		SUS:
ESTIMATIVA DE USO			HEMOCOMPONENTE		QUANTIDADE
			CH		
			CP		
			AFERESE		
			PLASMA		
			CRIO		
DATA DO INICIO PREVISTO PARA: / /					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONVÊNIOS (PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE) PRÓPRIOS E DE TERCEIROS: 					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYB2 TKA8U YN9XA 5R9CA

	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ	
FICHA CADASTRAL DE CLIENTE POTENCIAL		FCCP ____/____/____ Rev. 05 Página 2 de 2

OUTROS	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA		
	☐ FICHA COMPLETA DO CNES		☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
	☐ ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE E ATO DE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO HOSPITAL		☐ CPF E RG DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
	☐ OFÍCIO COM A MOTIVAÇÃO		☐ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
	☐ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS		☐ TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
	☐ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
	☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FORNECIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		☐ APRESENTAR COMPROVANTE DE CONSULTA NO CADASTRO NO CADIN
	☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL E INSS		☐ APRESENTAR COMPROVANTE DE CONSULTA NO CADASTRO NO CEIS
	☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUNAL DE CONTAS (SOMENTE PARA PÚBLICO)		☐ APRESENTAR COMPROVANTE DE CONSULTA NO CADASTRO NO GMS
	RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO		
	REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO - NOME		
	RG:	CPF:	CARIMBO E ASSINATURA:
	RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL		
	RG:	CPF:	CARIMBO E ASSINATURA:
	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA AGÊNCIA		
RG:	CPF:	CARIMBO E ASSINATURA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:			
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, podendo ser averiguadas a qualquer momento pelo HEMEPAR, sob pena da Lei.			
_____ NOME		_____ ASSINATURA	
		_____/_____/_____ DATA	
USO DA INSTITUIÇÃO			
APROVADO ()		REPROVADO ()	
JUSTIFICATIVA (se necessário)			
_____ DIREÇÃO			

Recebido por:
Assinatura:

SIPOC I

mariaeduarda@credibilita.adv.br

De: financeiro2@hospitalxv.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de junho de 2026 15:42
Para: anapaula@credibilita.adv.br
Cc: falenciahospitalxv@credibilita.adv.br; mariaeduarda@credibilita.a;
yuri@credibilita.adv.br
Assunto: FW: Fwd: Resposta à solicitação de credenciamento – Atendimento
Transfusional - NEGATIVA ERASTO GAERTNER

Prezada Ana Paula, boa tarde!

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,



Eliane Kaseker
Gerencia Financeiro

☎ 41 3218-2170

📍 Rua XV de Novembro, 2223 - Alto da XV - Curitiba - PR

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Resposta à solicitação de credenciamento – Atendimento Transfusional

Data:Mon, 15 Jun 2026 13:58:46 -0300

De:Cristiane Borges do Canto <gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br>

Para:financeiro2@hospitalxv.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Resposta à solicitação de credenciamento – Atendimento Transfusional

Data:Fri, 12 Jun 2026 17:44:53 +0000

De:Leila Carla Belentani Contiero <lcontiero@erastogaertner.com.br>

Para:gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br <gerencia.enfermagem@hospitalxv.com.br>

Boa tarde

Prezado Felipe

Agradecemos o contato e o interesse em firmar parceria para atendimento transfusional.



Informamos que, no momento, o Banco de Sangue do Hospital Erasto Gaertner encontra-se com sua capacidade operacional de credenciamento integralmente comprometida, motivo pelo qual não será possível atender a novos contratos de prestação de serviço transfusional.

Tão logo haja disponibilidade para expansão de nossa carteira de clientes, retomaremos as tratativas.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

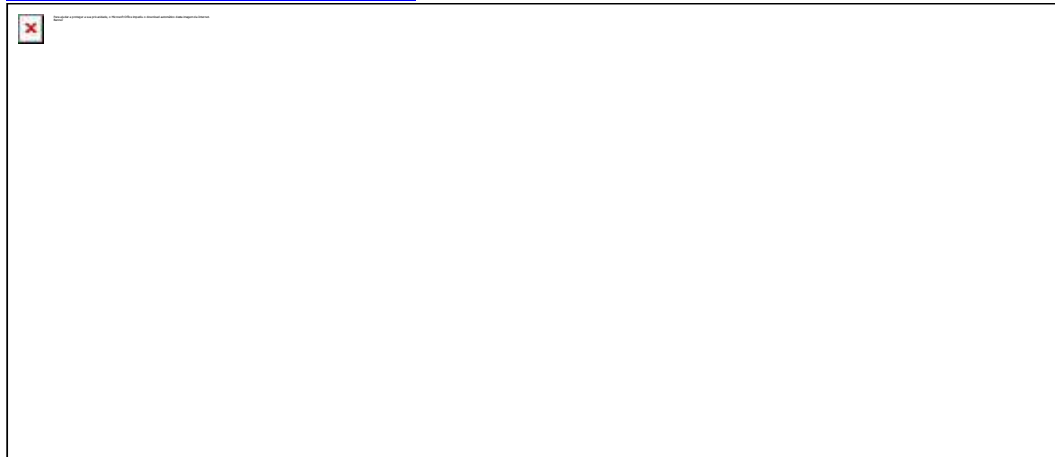
O conteúdo deste e-mail foi considerado válido pelo **Sophos E-mail Security**.

Leila Carla Belentani Contiero

Supervisora | Banco de Sangue

(41) 3361 - 5124

LContiero@erastogaertner.com.br





ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

**CONTRANOTIFICAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

CONTRANOTIFICANTE: INSTITUTO PARANAENSE DE
HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO LTDA.

CONTRANOTIFICADO: HOSPITAL XV LTDA.

COM CÓPIA PARA: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES
JUDICIAIS

INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO LTDA., CNPJ 75.092.189/0001-99, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Capitão Souza Franco, n. 290, Bigorrião, CEP: 80.730-420, doravante denominado **"HEMOBANCO"**, através da presente, **CONTRANOTIFICA HOSPITAL XV LTDA.**, CNPJ 76.530.518/0001-07, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV, n. 2223, Alto da XV, CEP: 80.045-125, doravante denominada **"HOSPITAL XV"** e encaminha cópia a **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, n. 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba, Paraná, que: **1.** A **CONTRANOTIFICANTE** notificou a **CONTRANOTIFICADA** para comunicar a rescisão imotivada e unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Hemoterapia e Hematologia, firmado em 15 de março de 2021, observando o aviso prévio de 60 (sessenta) dias previsto no instrumento contratual. **2.** Na oportunidade, apontou-se a existência de um débito total de R\$ 49.170,48 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), composto por R\$ 19.106,68 (dezenove mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos) correspondentes a parcelas vencidas, e R\$ 30.063,80 (trinta mil e sessenta e três reais e oitenta centavos) relativos a parcelas vincendas. **3.** Em resposta, a **CONTRANOTIFICADA** apresentou contranotificação extrajudicial sustentando que os serviços prestados seriam essenciais para a continuidade das atividades da unidade hospitalar, destacando, ainda, que o juízo falimentar havia determinado a manutenção provisória de seu funcionamento. **4.** Alegou também a inviabilidade de substituição imediata da prestadora e defendeu que os valores pendentes fossem integralmente habilitados no processo falimentar, respeitando a ordem legal de preferência dos credores. **5.** Por fim, impugnou parte do débito vincendo, apontando como correto o montante de R\$ 28.753,15 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos). **6. RESPOSTA À CONTRANOTIFICAÇÃO: 6.1.** Inicialmente, denota profundo desconhecimento técnico de que a contratação do HEMEPAR dependeria de processo licitatório anual. A inclusão de unidade hospitalar na hemorede estadual, coordenada pelo HEMEPAR, prescinde de licitação. Para tanto, basta a formalização de termo de credenciamento, viabilizado por simples manifestação de interesse do próprio hospital,

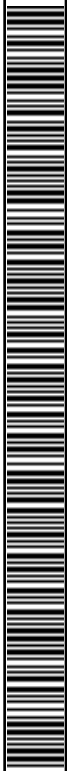




ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

mediante ofício dirigido à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e ao HEMEPAR. **6.2.** Destaca-se que o HEMEPAR dispõe de plena competência e estrutura para absorver a demanda por hemocomponentes da unidade, abrangendo obrigatoriamente os atendimentos pelo SUS e pacientes de convênios e particulares, mediante o ressarcimento de custos operacionais na forma de convênio padronizado pelo Estado. **6.3.** Paralelamente, o HOSPITAL ERASTO GAERTNER possui Banco de Sangue e também atua no fornecimento de sangue e hemoderivados a instituições privadas, igualmente apto a assumir o serviço. **6.4.** Portanto, resta evidente que a **CONTRANOTIFICANTE** não se caracteriza como prestadora exclusiva de serviços de hemoterapia da **CONTRANOTIFICADA**, dada a existência de outros fornecedores, seja a rede oficial do Estado, seja o Banco de Sangue do HOSPITAL ERASTO GAERTNER. **6.5.** Diante das alternativas não subsiste justificativa para mitigar a autonomia de vontade da **CONTRANOTIFICANTE** em rescindir o contrato. **6.6.** Ademais, a **CONTRANOTIFICANTE** é uma instituição privada, não filantrópica e sem subvenção governamental. O fornecimento ininterrupto de hemocomponentes sem a garantia de pagamento imediato e integral das faturas mensais compromete diretamente seus custos operacionais, os quais englobam a realização de exames sorológicos, o processamento de sangue, dos hemocomponentes e o rígido controle de qualidade biológica. A continuidade dessas atividades técnicas depende do adimplemento imediato por parte dos hospitais conveniados, sob pena de inviabilizar a própria subsistência do serviço privado da **CONTRANOTIFICANTE**. **6.7.** Quanto aos débitos questionados da paciente **LUZINETE ALMEIDA COSTA**, confirmou-se que se trata de atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), motivo pelo qual a cobrança correspondente já foi excluída do relatório de faturamento. **6.8.** Em relação à paciente **NORMA EINSIEDEL**, cumpre esclarecer que toda a documentação encaminhada à **CONTRANOTIFICANTE** para fins de faturamento e cobrança a identificava como paciente particular. Destaca-se que tanto a solicitação médica quanto o protocolo de entrega física emitido pelo hospital registravam o atendimento nessa modalidade. Inexistindo qualquer indicação de informação a **CONTRANOTIFICANTE** a respeito do vínculo com o convênio SINAM, a cobrança será mantida como particular, em estrita conformidade com as informações prestadas pela própria unidade hospitalar. **7. Derradeiramente, CONTRANOTIFICA-SE que:** (i) permanece hígido em seu interesse de rescisão contrato, que será implementado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação extrajudicial encaminhada pela **CONTRANOTIFICANTE** via 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba; (ii) procedeu à exclusão dos débitos da paciente **LUZINETE ALMEIDA COSTA** do relatório de cobrança; e (iii) reitera a cobrança referente à





ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

paciente **NORMA EINSIEDEL** como particular, com base nas informações fornecidas pelo próprio nosocômio.

Curitiba | PR, 5 de junho de 2026.

PAULO TADEU
RODRIGUES DE
ALMEIDA:29952786972

Assinado de forma digital por
PAULO TADEU RODRIGUES DE
ALMEIDA:29952786972
Dados: 2026.06.05 09:26:45 -03'00'

**INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA – HEMOBANCO
LTDA.**

PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA

RICARDO DOS
SANTOS ABREU

Assinado de forma digital por
RICARDO DOS SANTOS ABREU
Dados: 2026.06.05 11:10:39
-03'00'

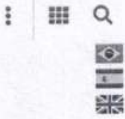
RICARDO DOS SANTOS ABREU

ASSESSORIA JURÍDICA | OAB | PR 17.142





Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ContranotificaÃ§Ã£o - Hospital XV.pdf
Hash: afc4024148b86c27ecb65926cf6a817c13740c68c8c8d9a9955096f16066528b
Data da validação: 05/06/2026 11:24:08 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF: ***.527.869-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x173f24041639d361
Data da assinatura: 05/06/2026 09:26:45 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RICARDO DOS SANTOS ABREU
CPF: ***.216.829-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x1cc775f3c6cc6f18e5d8566c01288ab5
Data da assinatura: 05/06/2026 11:10:39 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar
- Sobre
- Dúvidas
- Informações
- Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Hemobanco **Requisição de Transfusão**

Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A.
Rua Capitão Souza Franco, 290 - Fone 41 3023-5545
CEP 80.730-420 - Curitiba - Paraná **1434707 08:20**

Esta Requisição de Transfusão está de acordo com a Legislação Federal. "Requisição fora dos padrões, incompleta, ilegível ou rasurada não deve ser aceita pelo Serviço de Hemoterapia".

Data da Solicitação **08/01/2026 às 10:00**
Nome do Médico **Dra. Ligia Z. Z. Z.**
Nº CRM **CRM-PR 51.459** Assinatura *[assinatura]*

Prontuário: **1056465** Atendimento: **1820488**
Admissão: **08/01/2026 00:28** Leito: **APT PRIV SUP SUITE E**
Paciente: **NORMA EINSIEDEL**
Mãe: **TECLA EINSIEDEL**
Médico: **GUILHERME ANTONIO SILVA STRATMAI CRM 20141**
Conv: **PARTICULAR**
Carteirinha
Nascimento: **11/06/1954**
Idade: **71 Anos 6 Meses 28 dias** **1620488**

Prontuário _____ Convênio _____
Preencher quando não houver etiqueta

Diagnóstico _____ Peso _____

Antecedentes Transfusionais

☐ O paciente já recebeu transfusões anteriores **SIM** ☐ **NÃO**
☐ O paciente já teve reações transfusionais **SIM** ☐ **NÃO**

Antecedentes Obstétricos

Nº de Gestações: _____
Nº de Abortamentos: _____ Não Aplicável: _____

Componente solicitado e quantidade

☐ Concentrado de Hemácias Filtrado ☐ unidades ou ☐ ml ☐ Irradiado
☐ Concentrado de Hemácias Lavado e Filtrado ☐ unidades ou ☐ ml ☐ Irradiado
☐ Concentrado de Plaquetas Filtrado ☐ unidades ou ☐ ml ☐ Irradiado
☐ Plaquetaférese ☐ unidades ou ☐ ml ☐ Irradiado
☐ Plaquetaférese Filtrada ☐ unidades ou ☐ ml ☐ Irradiado
☐ Plasma Fresco Congelado ☐ unidades ou ☐ ml
☐ Crioprecipitado ☐ unidades ou ☐ ml
☒ Outros: **CONCENTRADO HEMÁCIA** **02** unidades ou ☐ ml

Exames laboratoriais que justifiquem a transfusão

Hb: _____ VG: _____ Plaquetas: _____ TAP: _____ TTPA: _____
TT: _____ Fibrinogênio: _____ Outros: _____

Reserva Cirúrgica

Tipo de Cirurgia: **FRATURA DE FÊMUR** Data Prevista: **08/01/2026** às **12:00**

Grau de urgência
(Assinale uma das opções abaixo. Consulte, se necessário, o médico do Banco de Sangue)

☐ PROGRAMADA - transfusão para o dia ____/____/____ às ____:____
☐ ROTINA I - a ser realizado dentro das 24 horas
☐ ROTINA II - a ser realizado dentro das 6 horas
☐ URGENTE - a ser realizada dentro das 3 horas
☐ EMERGÊNCIA - transfusão imediata, mediante Termo de Responsabilidade assinado pelo médico, sem prova de compatibilidade, quando o retardo pode acarretar risco de vida para o paciente.

Indicação Da Transfusão

☐ Sangramento ou possibilidade de sangramento maior que 750ml ou 15% de volemia.

TRANSFUSÃO DE GLÓBULOS VERMELHOS

☐ Pré-operatório de paciente com Hb < 7 g/dl ou VG < 21%
☐ Anemia em pacientes com doença cardíaca, pulmonar ou cerebro vascular
☐ Anemia sem tratamento específico (Ex: falta de ferro, ácido fólico, vitamina B12)
Recém-natos: Hb < 10 g/dl ou VG < 30% | Talassêmicos ou falciformes: Hb entre 8,5 a 10 g/dl Outros: Hb < 7 g/dl ou VG < 21%
☐ Mielossupressão severa com Hb < 8,5 g/dl
☐ Exosanguíneo transfusão

TRANSFUSÃO DE PLAQUETAS

☐ Profilático
Plaquetas < 20.000/mm³ (hipo-produção) ou < 50.000/mm³ (pós-cirurgia)
Candidatos a pequenas cirurgias (plaquetas < 50.000/mm³) ou a Grandes cirurgias (plaquetas < 100.000/mm³)
☐ Sangramento ativo em portador de trombocitopenia documentada

TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO

☐ TAP > 16.5 ou KPTT > 40"
☐ Sangramento ativo em pacientes com múltiplos defeitos de coagulação
☐ Pré-procedimento em pacientes com múltiplos defeitos de coagulação

TRANSFUSÃO DE CRIOPRECIPITADO

☐ Reposição de Fibrinogênio em paciente com hemorragia
☐ Reposição de Fator XIII
☐ Reposição de Fator de Von Willebrand (na falta de concentrados industriais)
☐ Compor cola de fibrina autóloga

A ser preenchido pelo Banco de Sangue:

Tipagem ABO/Rh **B+** Inspeção Visual ☒ Adequado ☐ Não Adequado Teste Hemólise ☐ Pos ☒ Neg Pesq. Antic. Irreg ☐ Pos ☒ Neg ☐ AC ☐ CD Prova Cruzada ☒ Comp ☐ Incomp ☐ Retipagem CH

Funcionário Resp pelos Testes Pré-Transfusionais / HORA **Amanda Z.**

HEMOCOMPONENTES ENVIADOS

HEMOCOMPONENTE	Nº DOAÇÃO	INICIAIS	Nº SUS	ABO/Rh	VOLUME
Hemobanco Dom Bosco SUS: 20252423290 IPHH 25035988 RBC CH VAL: 23/01/2026 23:59 VOL: 343					
Hemobanco Dom Bosco SUS: 20252799087					

108579 14511 111863	DESTINATÁRIO: HOSPITAL NOGÕES RUA: JUIZ OLIVEIRA DE MOURA DE OLIVEIRA DISCRIMINAÇÃO: FUSEX Nº: 1355,93 RECEBIDO em: 13/01/26 Assinatura ou Carimbo: [Assinatura]
DESTINATÁRIO: HOSP. NOGÕES RUA: EUDOREL SILVA DISCRIMINAÇÃO: FUSEX Nº: 511,36 RECEBIDO em: 13/01/26 Assinatura ou Carimbo: Michele [Assinatura]	
DESTINATÁRIO: HOSPITAL XI RUA: NORMA EINSIEDEL DISCRIMINAÇÃO: PARTICULAR Nº: 1435214 RECEBIDO em: 15/01/26 Assinatura ou Carimbo: [Assinatura]	
DESTINATÁRIO: HOSPITAL XI RUA: FOUSTIMO SISANOSKI DISCRIMINAÇÃO: PARTICULAR Nº: 2326,38 RECEBIDO em: 13/01/26 Assinatura ou Carimbo: [Assinatura]	
DESTINATÁRIO: HOSP. FOTIMA RUA: DINA KOTOREYNA M. DISCRIMINAÇÃO: PARTICULAR Nº: 2326,38 RECEBIDO em: 13/01/26 Assinatura ou Carimbo: M. Shera [Assinatura]	

